



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 79/91

SÚMULA: Autoriza permuta do lote nº 3, da quadra nº 789, de propriedade do Município, com o de nº 12 da quadra nº 782, de propriedade de Valdomiro Zocche.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizada a permuta do lote nº 3 da quadra nº 789, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 22.848, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o lote nº 12 da quadra nº 782, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 20.518 junto ao mesmo Ofício, de propriedade de Valdomiro Zocche.

Art. 2º - Em pagamento da diferença a menor do imóvel de propriedade do Município, este fica obrigado a executar pavimentação asfáltica na Rua Pedro Ramires de Mello, em frente ao lote nº 3 da quadra nº 789 da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sem ônus a seu proprietário.

Art. 3º - O imóvel que o Município receberá na permuta será incorporado à Chácara nº 43-I, da Reserva Municipal, e será destinada a abrigar o Centro Esportivo do Bairro Menino Deus.

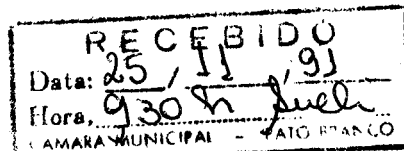
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 061 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

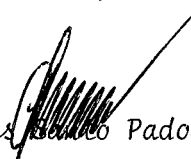
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer a permuta do lote nº 3 da quadra nº 789, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Município, matriculado sob nº 22.848 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com o lote nº 12 da quadra nº 782, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), de propriedade de Valdomiro Zocche, matriculado sob nº 20.518, junto ao mesmo Ofício.

O interesse da Administração na permuta pleiteada reside em se dispor do imóvel em questão para abrigar, junto da Chácara nº 43-I, da Reserva Municipal, o Centro Esportivo do Bairro Menino Deus, de vez que a área atualmente disponível (Chác. 43-I) é insuficiente para a construção do aludido Centro Esportivo.

E em face do imóvel que o Município dá em permuta ter área menor que o daquele que recebe, além do que o imóvel recebido já possuir pavimentação asfáltica devidamente paga pelo proprietário, o Município, pela proposta e avaliação, fica obrigado a executar a pavimentação asfáltica em frente ao dado em permuta, já que este não a possui. E isso sem ônus a seu futuro proprietário.

Esperando que a tramitação da matéria mereça o Regime de Urgência e por sua aprovação, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 79/91

SÚMULA: Autoriza permuta do lote nº 3, da quadra nº 789, de propriedade do Município, com o de nº 12 da quadra nº 782, de propriedade de Valdomiro Zocche.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizada a permuta do lote nº 3 da quadra nº 789, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 22.848, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o lote nº 12 da quadra nº 782, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 20.518 junto ao mesmo Ofício, de propriedade de Valdomiro Zocche.

Art. 2º - Em pagamento da diferença a menor do imóvel de propriedade do Município, este fica obrigado a executar pavimentação asfáltica na Rua Pedro Ramires de Mello, em frente ao lote nº 3 da quadra nº 789 da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sem ônus a seu proprietário.

Art. 3º - O imóvel que o Município receberá na permuta será incorporado à Chácara nº 43-I, da Reserva Municipal, e será destinada a abrigar o Centro Esportivo do Bairro Menino Deus.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 79/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para fazer permuta de lote nº 3, da quadra 789, com área de 455,00 m², de propriedade do Município, matriculado sob nº 22.848 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com o lote nº 12, da quadra 782, com área de 600,00 m², de propriedade de Valdomiro Zocche, matriculado sob nº 20.518, junto ao mesmo Ofício.

O Executivo Municipal necessita do imóvel objeto da permuta para abrigar junto a Chácara nº 43-I da Reserva Municipal, o Centro Esportivo do Bairro Menino Deus, pois a área da mesma é insuficiente para abrigar tal construção.

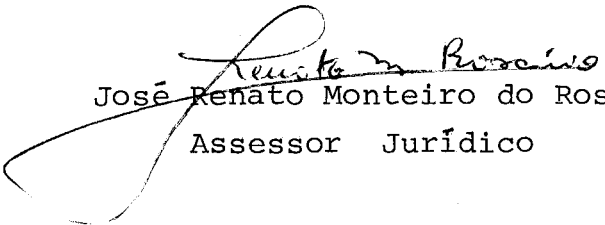
Em face do imóvel de propriedade do Município a ser dado em permuta ter área a menor que o daquele que irá receber, bem como, o imóvel a ser recebido possuir pavimentação asfáltica, fica o Executivo Municipal obrigado a executar serviços de pavimentação asfáltica em frente de outro imóvel, sem ônus a seu futuro proprietário.

Cumpre-nos ressaltar, que o parecer emitido pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 155/91, estabelece valores compatíveis aos imóveis objeto da presente permuta, incluindo os serviços de pavimentação asfáltica a serem realizados.

Diante de tais assertivas e estando a matéria embasada no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, emitimos parecer favorável a sua tramitação regimental.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de novembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

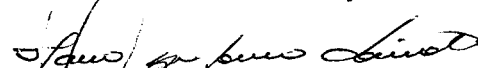
PROJETO DE LEI 79/91

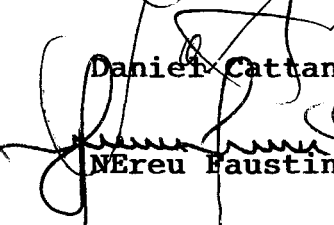
P A R E C E R

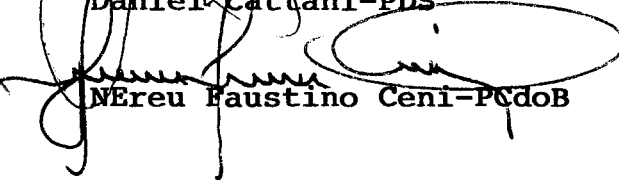
Analizando o Projeto de Lei nº 79/91, o qual autoriza a permuta do lote nº 3 da quadra nº 789 de propriedade do município com o lote nº 12 da quadra 782 de propriedade do senhor Valdomiro Zocche concluímos o seguinte parecer: O município necessita de tal área para construção do Centro Esportivo do Bairro Menino Deus; os valores dos imóveis em questão se equivalem conforme parecer da Comissão de Avaliação instituída pela portaria número 155/91. A construção de Centros Esportivos nos bairros de nossa cidade é de grande valia por proporcionarem uma integração sadia tanto as famílias como, principalmente, à juventude.

Somos favoráveis a tramitação normal da matéria.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1991.


Ilário Antonio Toniolo-Relator


Daniel Cattani-PDS


Nereu Faustino Ceni-PCdoB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 79/91

Súmula Autoriza permuta do lote 03 da quadra nº 789, de propriedade de Município, com o de nº 123 da quadra nº 782, de propriedade de Valdomiro Zochhe.

ANÁLISE Busca o Executivo autorização legislativa para permutar imóvel conforme descrição acima.

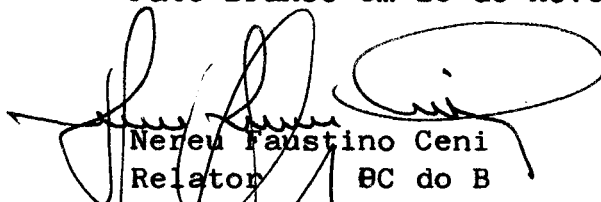
Ressaltamos que as áreas dos referidos são diferentes, e o imóvel a ser transferido à Prefeitura Municipal é de área maior que o a ser permutado. A diferença de avaliação mostrada pela Comissão de avaliação, instituída pela Portaria 155/91 considera compatível a permuta em questão.

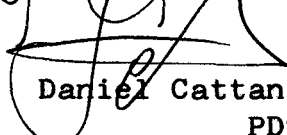
~~Analosamos~~ Analisamos ainda o procedimento para tal solicitação e percebemos que a tramitação está correta, damos também a documentação anexa, cabendo ser vista o mérito da permuta.

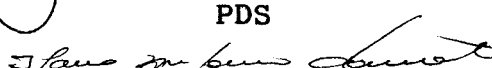
PARECER Diante do acima exposto, somos de parecer favorável a aprovação da matéria em apreço.

É o parecer

Pato Branco em 28 de novembro de 1991


Nereu Faustino Ceni
Relator BC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 61/91, busca autorização desta Casa de Leis, para permutar o lote nº 3, da quadra 789, com área de 455,00 m², de propriedade do Município, com o lote nº 12, da quadra 782, com área de 600,00 m², de propriedade de Valdomiro Zocche.

Esta Comissão analisando os documentos que acompanham a presente matéria, principalmente o relatório da Comissão de Avaliação, conclui na viabilidade da permuta.

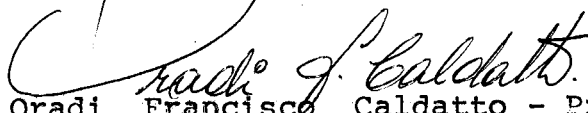
Cumpre-nos ressaltar, que o Município receberá imóvel de área maior, sendo que esta diferença será compensada com a execução de serviços de pavimentação asfáltica no outro imóvel, sem ônus a seu futuro proprietário, apresentando portanto, valores compatíveis os imóveis a serem permutados.

O Executivo Municipal necessita efetuar a presente permuta para abrigar junto a Chácara nº 43-I da Reserva Municipal, o Centro Esportivo do Bairro Menino Deus, incorporando a mesma, o imóvel a ser recebido.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 28 de novembro de 1.991.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Bileto Michelle - Relator


Joacir Amadori - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 155/91

Objeto:

- Parte da Chácara nº 214-C, com área de 334,50 m²;
- Lote nº 12 da quadra nº 782, com área de 600,00m², de propriedade do Senhor Valdomiro Zecche;
- Lote nº 03 da quadra nº 789, com área de 455,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

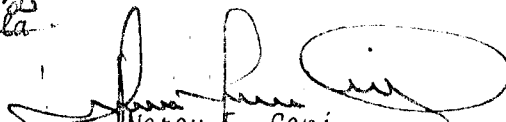
PARECER DA COMISSÃO:

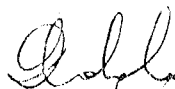
Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 155/91, reuniram-se no dia 30 de setembro de 1991, para avaliar os imóveis acima descritos, e após vistoriar e conferir "in-loco", esta Comissão avaliou os mesmos da seguinte forma:

- Parte da Chácara nº 214-C, com área de 334,50m², avaliado em Cr\$ 1.300,00 o m², totalizando Cr\$ 435.500,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), sendo que deste montante será descontado o valor do lançamento do calçamento;
- Quanto à permuta dos lotes 3 da quadra nº 789, com área de 455,00m², com o lote nº 12 da quadra nº 782, com área de 600,00m², situado à Rua Pedro Ramires de Mello, ficou decidido que os valores comerciais se equivalem, ficando a Prefeitura na obrigação de pagar o asfalto defronte o lote ora permutado, em razão do mesmo já estar quitado. O valor deste lote é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro quadrado, totalizando Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);
- O lote nº 03 da quadra nº 789, é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro quadrado, totalizando Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros), sem pavimentação, sendo o valor da mesma avaliado em Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), totalizando assim Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Este é o Parecer da Comissão, se assim também vier a entender Vossa Excelência.

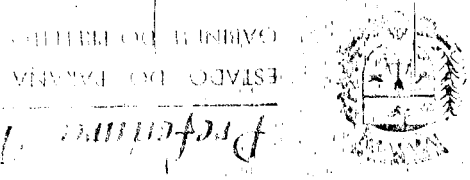

Genaro Pinella
PRESIDENTE


Nereu F. Ceni
MEMBRO


Divercino Colombo
SECRETÁRIO

Homologo o Parecer da Comissão, cumpridas as formalidades legais,
em: 30/09/91


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 155/91

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L U T O :

1 - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação formada pelos Senhores Gerente Prateira, Diretor de Cofund e Nereu Faustino Gent, na sob a Presidência do primeiro e Secretários pelo segundo, para dar a avaliação dos seguintes imóveis:

- Parte da Chácara nº 214-C, com área de 334,50m²;
- Lote nº 12 da quadra nº 782, com área de 600,00m², de propriedade do Senhor Valdomiro Zocche;
- Lote nº 03 da quadra nº 789, com área de 455,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

II - ESTABELEÇER, o prazo de 05 (cinco) dias para que a mencionada Comissão, proceda a avaliação e emita o seu parecer em favor do - o a este executivo Municipal;

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de setembro de 1991.

2. GOS. 115. Pato Branco
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R I I

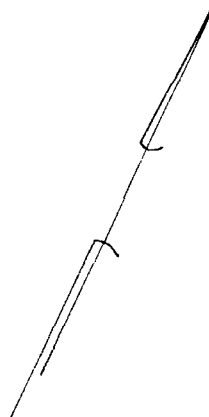
DA

QUADRA N. 789

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA



RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

RUA IO DE MAIO	26.0	17.50	17.50	17.50	17.50	17.50	17.50	26.0
		1	2	3	4	5	6	
	26.0	455.00	455.0	455.0	455.0	455.0	455.0	26.0
		17.50	17.50	17.50	17.50	17.50	17.50	
	25.75	12	11	10	9	8	7	25.75
	25.75	450.62	450.62	450.62	450.62	450.62	450.62	25.75
		17.50	17.50	17.50	17.50	17.50	17.50	

RUA MAL. COSTA E SILVA

RUA MARINS CAMARGO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.848

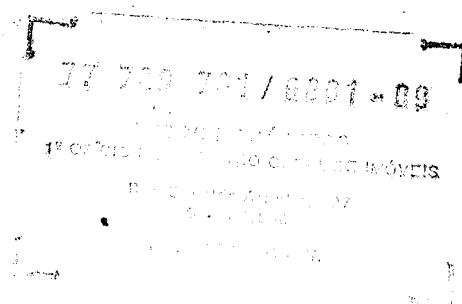
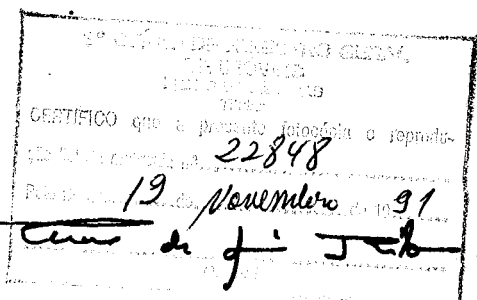
03 de julho de 1.990.

am de f. J. R.

IMÓVEL URBANO - Lote nº03 (tres) da quadra nº789 (setecentos e oitenta e nove), sita a rua Gaetano Munhos da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de --- 455,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Gaetano Munhos da Rocha com 17,50m; SUL: com o lote nº10 com 17,50m; LESTE: com o lote nº04 com 26,00m; OESTE: com o lote nº02 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. - Ref. Mat. R.1-20.784 e AV.4-20.784 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATTELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº80.558.265/0001-49.!

R. 1 - 22.848 - 27.08.90 - Transmittente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATTELLI LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.558.265/0001-49, portadora da certidão negativa do IAPAS sob nº328330/90, datada de 27.08.90. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. PERMUTA: área 455,00m², sem benfeitorias. Público de 30.07.90, L^o 124 fls.146, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 165.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme -- guia sob nº GR-4-ITBI-0941/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1016/90. Municipal sob nº18495/90. Distribuição sob nº1026/- 90. Ref. Mat. 22.848 acima. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50. *E. J. R.*



493,00
Pa

22.848

MATRÍCULA Nº

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 20.518

RUBRICA

05 de outubro de 1.987.

IMÓVEL URBANO - lote nº12 (doze) do quarteirão nº782 (setecentos e oitenta e dois), sita a rua Pedro Hamiles de Mello, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de ---: 600,00m² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pedro Hamiles de Mello com 20,00m; SUL: com o lote nº14 com 20,00m; LESTE: com a chácara nº43-I com 30,00m; OESTE: com o lote nº13 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 1º.10.87. Valor: Cz\$ 30.000,00. R.f. Mat. R.3 e AV.4 e 5 - 11.286 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: MARINES INES LORA TOLDO, casada sob o regime de comunhão de bens com Luiz Omar Toldo, CPF sob nº451.162.619-72 e MARILENE MARIA LORA, solteira, maior, CPF sob nº427.128.239-15, C.I. 2.158.760-Pr., brasileiras, do lar, residentes e domiciliadas nesta cidade.

TRANSMITENTE: DIVISÃO ANIGAVEL.

R. 1 - 20.518 - 15.12.88 - Transmitedor: MARINES INES LORA TOLDO e seu marido sr. LUIZ OMAR TOLDO, CPF nº451.162.169-72 e MARILENE MARIA LORA, solteira, maior, CPF, nº 427.128.239-15, brasileiros, ele do comercio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nºs acima mencionados. Adquirente: VALDOMIRO ZOCHE, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Florita Libera Zocche, do comercio, residente neste municipio, inscrito no CPF sob nº285.441.709-78, C.I. 1.026.746-3-Pr. COMPRA E VENDA: área: 600,00m², sem benfeitorias. Público de 06.12.88, 1º16 fls.161, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 300.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 6.000,00, conforme guia sob nº CR-ITBI-1781/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1583/88. Municipal sob nº15132/88. Distribuição sob nº1993/88. Emitida a DOI. Ref. Mat. 20.518 acima. Dou fé. C. Cz\$ 11.839,22. *Elar*.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia sofreu confronto com a ficha original arquivada neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADEIRO PORQUE

Pato Branco, 15.12.1987

Elar
Oficial

77780781 / 0001-091

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500

[Pato Branco - PR]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZR III

DA
QUADRA N. 782

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

